



RELATÓRIO

ANDAMENTO PROCESSUAL – FALÊNCIA H 11 PROPERTIES PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO 1066840-34.2021.8.26.0100.

- Fls. 1/5 – 28/06/2021 – Petição Inicial de Zilda da Silva Dias Teixeira, Lúcia Maria da Silva Dias Teixeira, Sandra Maria Silva Dias Teixeira Penteado, Daniel Fernando Silva Dias Teixeira e Marcos Silva Dias Teixeira, propondo o pedido de ação de falência em desfavor de H 11 PROPERTIES PARTICIPAÇÕES LTDA, pelos autores serem credores da ré em uma ação de execução que tramita perante a 38º Vara Cível da Comarca da capital de São Paulo, de nº 1021621-95.2021.8.26.0100, pelo valor da causa à época de R\$ 2.112.277,13, vencidos em 07/12/2020 com pedido de pagamento na execução do valor devidamente corrigido, acrescido de juros e honorários advocatícios, conforme o despacho do juízo da execução. E requerendo a citação da ré, na pessoa do seu representante legal, para querendo contestar a ação em 10 dias ou depositar a importância devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, sob pena de ser imediato declarada a falência para todos os efeitos legais, em caso de ser apresentada ou não a contestação, pedido para que seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração de falência da ré para todos os efeitos legais, que seja a ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais, dando-se o valor a causa de R\$ 2.808.175,57;
- Fls. 6/60 – 26/06/2021 – Ficha cadastral simplificada (JUCESP) da empresa H11 PROPERTIES PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- Fls. 61/63 – 28/06/2021 – Instrumento de procuraçao de Zilda Silva Dias Teixeira, Sandra Maria Silva Dias Teixeira Penteado, Lúcia Maria da Silva Dias Teixeira, Marcos Silva Dias Teixeira e Daniel Fernando Silva Dias Teixeira;
- Fls. 64/66 – 28/06/2021 - Certidão de objeto e pé do processo nº 1021621-95.2021.8.26.0100 (execução de título extrajudicial – espécies de contratos);



- Fls. 67 – 28/06/2021 – Planilha de débitos judiciais;
- Fls. 68 – 29/06/2021 – Decisão para que a parte autora esclareça sobre rendas e bens (inclusive veículos e imóveis), juntada cópia das últimas declarações de imposto de renda, comprovantes de rendimentos ou outros documentos que entenda relevantes, sob pena de extinção e regularize sua representação processual, juntando procuração atual e específica, no prazo de 15 dias;
- Fls. 70/76 – 05/08/2021 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros apresentando os comprovantes de recolhimento das custas e guia de citação, e requerendo pelo deferimento correspondente à 50% do valor das custas processuais do feito, para que sejam recolhidas no final, por conta do alto valor, bem como pelo inadimplemento do executado, e ainda, o anterior recolhimento na ação de execução, que foi suspensa, o que afetou a situação financeira dos exequentes;
- Fls. 77/80 – 05/08/2021 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros apresentando instrumento particular de procuração;
- Fls. 80 – 21/10/2021 – Decisão indeferindo o recolhimento de metade das custas ao final, por ausência de amparo legal e que os autores comprovem, em 05 dias, o recolhimento do total das custas iniciais, sob pena de extinção;
- Fls. 83 – 08/11/2021 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros requerendo o prazo adicional de 05 dias para o recolhimento e apresentação dos comprovantes, devido ao valor elevado a ser recolhido;
- Fls. 84/86 – 12/11/2021 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros requerendo a juntada da guia complementar de recolhimento das custas judiciais, e por conseguinte, o prosseguimento do feito;
- Fls. 87 – 26/01/2022 – Decisão para que cite a devedora na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei nº 11.101/05 e para hipótese de depósito elisivo, fixou-se os honorários de advogado em 5% do valor do débito;
- Fls. 89 – 04/03/2022 – Ato Ordinatório informando que em cumprimento à decisão,



foi expedido carta de citação;

- Fls. 90 – 07/03/2022 – Carta de citação para H 11 Properties Participações LTDA.;
- Fls. 91 – 06/05/2022 – Aviso de recebimento da carta de citação;
- Fls. 92 – 09/08/2022 – Decisão para que o autor de ciência quanto a fls. 91 e se manifeste em termos de prosseguimento;
- Fls. 94/99 – 01/09/2022 - Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, para que seja utilizado os sistemas eletrônicos BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD para localizar o endereço do demandado, tendo em vista a informação de não localização do endereço da empresa requerida no aviso de recebimento em fls. 91;
- Fls. 100 – 14/12/2022 - Ato Ordinatório informando que está regularizada a juntada a partir das fls. 81 até 99;
- Fls. 101 – 15/02/2023 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, informando que em petição datada de 01/09/2022, os requerentes solicitaram pesquisa visando obter endereço da requerida, em 14/12/2022, em ato ordinatório, a juntada foi regularizada, não havendo óbice ao prosseguimento do feito, reiterando os termos da petição antes juntada;
- Fls. 102 – 23/02/2023 – Decisão indeferindo a petição de fls. 94, pois na hipótese de não serem encontrados os representantes legais da parte ré no endereço indicado na ficha cadastral da JUCESP, será possível a citação editalícia, sendo assim, abriu-se prazo para que se manifeste a autora no prazo de 05 dias;
- Fls. 104/106 – 03/03/2023 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira requerendo a juntada da guia de citação por oficial de justiça, bem como o seu respectivo comprovante de pagamento;
- Fls. 107 – 13/07/2023 – Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 101 até as fls. 104;
- Fls. 108 – 13/07/2023 – Decisão que deferiu nova tentativa de citação em fls. 104, no



endereço constante na ficha cadastral da Jucesp, por mandado;

- Fls. 110 – 17/08/2023 – Ato Ordinatório informando que em cumprimento da decisão de fls. 108, foi expedido mandado de citação ao requerido H 11 Properties Participações LTDA.;
- Fls. 111/112 – 18/08/2023 – Mandado de citação expedido;
- Fls. 113 – 19/09/2023 - Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 105 até as fls. 112;
- Fls. 114 – 21/09/2023 – Decisão para que se aguarde o cumprimento do mandado;
- Fls. 116 – 16/10/2023 – Certidão do oficial de justiça – mandado cumprido negativo em virtude da empresa não se encontrar ali estabelecida, sendo completamente desconhecida, segundo informações do edifício através de funcionária;
- Fls. 119 – 31/10/2023 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, em atenção a certidão do oficial de justiça em fls. 116, em que a requerida não fora encontrada no endereço que consta tanto no seu cartão CNPJ, quanto na última atualização na JUCESP, requerendo então a utilização dos sistemas eletrônicos BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD para localizar o endereço para a citação, conforme o pedido de pesquisa anteriormente realizado e com a respectiva guia de pagamento juntada em fls. 94/99;
- Fls. 120 – 30/11/2023 – Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 113 até as fls. 119;
- Fls. 121 – 30/11/2023 – Decisão deferindo o pedido de fls. 119 (pedido de pesquisa de endereço pelos sistemas Infojud, Renajud, Bacenjud e SerasaJud), para realização das pesquisas requeridas e com as respostas, que se intime a parte interessada para se manifestar;
- Fls. 123/127 – 24/02/2024 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros informando que o pagamento da guia é complementar a guia de fls. 99, reiterando o pedido de pesquisa e bloqueio via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD;



- Fls. 128 – 27/02/2024 – Certidão de publicação – “Nota cartorária ao requerente: providencie o recolhimento de custas para pesquisa requeridas as fls. 199, nos termos da decisão proferida em fls. 121 e que para cada pesquisa deve ser recolhido o valor de 1 UFESP. Com relação ao valor recolhido em fls. 97/98, deve ser recolhido o complemento do montante devido, com base no valor do UFESP ao tempo do protocolo do peido, ou seja, do ano de 2022 (RS 31,97);
- Fls. 129/130 – 20/03/2024 - Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros informando que o pagamento da guia é complementar a guia de fls. 99, reiterando o pedido de pesquisa e bloqueio via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD;
- Fls. 131/135 – 03/04/2024 – Certidão de que em cumprimento a decisão de fls. 121 foi realizada as pesquisas através dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e RENAJUD e juntado resultado das pesquisas requeridas;
- Fls. 136 – 03/04/2024 – Ato Ordinatório para ciência à parte requerente dos resultados das pesquisas requeridas em fls. 132/135;
- Fls. 139 – 23/04/2024 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, informando que conforme certidão de pesquisa em fls. 132/135, o endereço localizado trata-se do mesmo endereço com AR negativa das fls. 91. Sendo assim, requereu pela citação via edital, uma vez que foram esgotados todos os meios possíveis de localização de endereço;
- Fls. 140 – 30/04/2024 – Decisão para que haja a citação por edital, com o prazo de 20 dias;
- Fls. 142/144 – 27/05/2024 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, requerendo a juntada do edital de citação publicado;
- Fls. 145 – 29/05/2024 – Certidão informando que em cumprimento a decisão de fls. 140, foi expedido o edital de citação;
- Fls. 146 – 05/06/2024 - Expedido o edital de citação;
- Fls. 147 – 05/06/2024 – Ato Ordinatório para que a requerente providencie o



recolhimento prévio das custas para publicação do edital de citação no D.J.E, no valor de R\$ 431,48;

- Fls. 149 – 11/07/2024 – Certidão de que a parte ainda não recolheu às custas de publicação de edital de citação no DJE;
- Fls. 150 – 15/07/2024 – Decisão para que o requerente de andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção;
- Fls. 152/156 – 22/07/2024 – Petição de Zilda da Silva Dias Teixeira e outros, requerendo a juntada da guia do edital, bem como o comprovante de pagamento;
- Fls. 157 – 24/07/2024 – Decisão para que se publique o edital;
- Fls. 159 – 30/07/2024 – Edital publicado;
- Fls. 160 – 16/10/2024 – Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 120 até as fls. 159;
- Fls. 161 – 16/10/2024 – Decisão para que seja intimada a Defensoria Pública, através do portal eletrônico, para a indicação de curador especial ao réu, citado por edital;
- Fls. 165 – 06/12/2024 – Certidão considerando a ausência de indicação de curador especial ao réu por parte da defensoria pública, regularmente intimada por meio do portal, que encaminhe os presentes autos a conclusão;
- Fls. 166 – 06/12/2024 – Decisão para que promovam a intimação da defensoria pública, se necessário, de forma pessoal;
- Fls. 168 – 12/12/2024 – Certidão de que em cumprimento a decisão de fls. 166, foi expedido mandado de intimação a defensoria pública;
- Fls. 169/171 – 13/12/2024 - Mandado de intimação expedido para Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Fls. 172 – 31/12/2024 – Certidão do oficial de justiça do mandado cumprido positivo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo;



- Fls. 173/187 – 18/02/2025 – Petição de H 11 Properties Participações LTDA., requerendo pela inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, o julgamento de improcedente do pedido de falência, a condenação dos autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Juntado ainda os documentos de instrumento de procuração;
- Fls. 188 – 20/02/2025 – Decisão informando ser desnecessária a nomeação de curador especial, haja vista, o comparecimento espontâneo do réu em fls. 173/184;
- Fls. 189/192 – 21/02/2025 – Petição de H 11 Properties Participações LTDA., requerendo a juntada, novamente do termo de nomeação da defensoria;
- Fls. 193 – 24/02/2025 – Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 161 até as fls. 192;
- Fls. 194 – 05/03/2025 – Petição da defensoria pública do estado de São Paulo informando que foi nomeado para atuar no presente feito como curador especial advogado Adjane Alves Macedo e requerendo a intimação do advogado conveniado, bem como que seja excluído o nome da defensoria pública;
- Fls. 195/199 – 20/03/2025 - Petição de Marcos Silva Dias Teixeira e outros, requerendo que seja acolhida a manifestação da petição para que seja dado o devido prosseguimento ao feito, com julgamento procedente do pedido de falência nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com a consequente condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;
- Fls. 200 – 21/03/2025 - Ato Ordinatório informando que está regularizada a juntada a partir das fls. 194 até 199;
- Fls. 201/206 – 07/04/2025 – Sentença que decretou a falência da empresa H 11 Properties Participações LTDA., com CNPJ nº 34.655.025/0001-45, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 16º andar, torre norte, cujo administrador é Antônio Augusto Conte, conforme ficha cadastral da JUCESP em fls. 6/7, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a data mais antiga; Nomeou como Administradora Judicial a ANZ BRASIL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com CNPJ nº 38023379/0001-28, representada pela advogada Natália Zanata, OAB 214.863 para que preste compromisso em 48 horas e promova pessoalmente, com a sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, para que realize todos os atos necessários à realização do ativo na forma da lei, notificar o representante da falida para prestar declarações a apresentar relação de credores, diretamente à Administradora Judicial, manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às pelas principais do processo, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores e providenciar no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade prévia de deliberação do juízo; Determinou ainda a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais, proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe, a publicação do edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido, constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito e intimação eletrônica respectivamente do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência; E por fim, para que oficie-se através do sistema SISBAJUD, ao Banco Central, a Receita Federal, ao Detran e a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para preservação dos interesses da massa e eficiente administração dos seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício e para que providencie, a Administradora



Judicial a comunicação de todas as fazendas, sendo elas a Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo – Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, a respeito da existência desta falência, informando o nome da falida, número do processo e a data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem no prazo de 30 dias, diretamente a Administradora Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual, o Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública;

- Fls. 216 – 08/04/2025 – Ato Ordinatório remetendo os autos via portal eletrônico, para ciência as Fazendas Públicas da decretação da falência de H 11 Properties Participações LTDA., nº 34.655.025/0001-45, nos termos da sentença de fls. 201/206;
- Fls. 220 – 08/04/2025 – Ato Ordinatório informando que em cumprimento da sentença de fls. 201/206, foi expedido Mandado de Intimação do sócio, assim como expedido editais de intimação do sócio e de aviso do Administrador Judicial;
- Fls. 221 – 08/04/2025 – Certidão de que em cumprimento a sentença de fls. 201/206, foi procedido a nomeação da Administradora Judicial junto ao Portal de Cadastro dos Auxiliares da Justiça;
- Fls. 222 – 08/04/2025 – Certidão de que em cumprimento a sentença de fls. 201/206, foram realizadas as pesquisas e os bloqueios de bens através dos sistemas SISBAJUD, INDISPONIBILIDADE, INFOJUD e RENAJUD;
- Fls. 224 – 09/04/2025 – Publicado o Edital de Intimação dos sócios para que no prazo de 05 dias, o sócio Antônio Augusto Conte apresenta a Administradora Judicial a relação nominal dos credores, em arquivo eletrônico e que no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência;



- Fls. 225 – 09/04/2025 – Edital de Aviso do Administrador Judicial informando que a ANZ BRASIL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL é a Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de H 11 Properties Participações LTDA, cuja Administradora Judicial é a Dra. Natália Zanata, comunicando aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horários comerciais, com endereço a Rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, sala 605, Vila São José, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com e-mail advocaciaanz@gmail.com;
- Fls. 226/228 – 09/04/2025 – Mandado de intimação do sócio Antônio Augusto Conte, para que pessoalmente, sob pena de desobediência, no prazo de 15 dias, junte relação de credores e apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, diretamente aos autos sob pena de desobediência;
- Fls. 231/233 – 10/04/2025 – Edital Publicado;
- Fls. 234/236 – 10/04/2025 – Petição da Administradora Judicial procedendo à juntada do Termo de Compromisso, passando a imediata direção e superintendência da função de auxiliar do juízo nos autos da falência supra, informando que o endereço eletrônico específico para comunicação e recebimento de documentos é o h11properties@anzbrasil.com.br e que no website www.anzbrasil.com.br existe o espaço “informações processuais”, lugar onde são veiculadas informações atualizadas do processo, com a opção de consulta às peças principais dos autos da falência, bem como, modelos que poderão ser utilizados pelos credores;
- Fls. 237 – 11/04/2025 – Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 201 até as fls. 236;
- Fls. 238/239 – 15/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que procedeu ao envio dos ofícios aos órgãos mencionados na sentença, sendo eles: Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo, Banco Central do Brasil – BACEN, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Secretaria Especial da Receita Federal, Empresa Brasileira de



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Correios e Telégrafos, Centro de Informações Fiscais – DI Diretoria de Informações, Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, Banco Bradesco S/A, Departamento de Rendas Mobiliarias e Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto e anexou aos autos comprovante de remessa postal, com modalidade de envio: Sedex com Aviso de Recebimento;

- Fls. 245/261 – 22/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que na data de 10 de abril esteve no Pátio Victor Malzoni, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, no Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo e foi perguntado na recepção pelo nome da empresa falida, H11 Properties Participações LTDA., ocasião em que foi informado que a empresa não existe ali e que no dia 11, retornaram ao local, munidos de ordem judicial (sentença), para confirmar a informação recebida e que a recepcionista da Administração, identificada como Mariza, informou que trabalha no prédio há mais de 05 anos e que desconhece a empresa, bem como a gerente da administradora. Em seguida, o preposto da ANZ Administradora Judicial, Dr. Fábio Prando Fagundes Góes, tentou obter acesso ao 16º andar, torre norte, conjuntos 151 a 154, para confirmar a informação, ocasião em que foi impedido pelo segurança, tendo sido lavrado Boletim de Ocorrência pela Policia Militar, conforme documento anexo aos autos, restando assim prejudicado o cumprimento da ordem de lacração e arrecadação de bens móveis, bem como dos livros e documentos, junto à empresa; Informou ainda que no dia 11/04/2025, a advogada Natalia Zanata (representante da Administradora Judicial nomeada), entrou em contato telefônico com o sócio administrador da falida, Antônio Augusto Conte, tendo esclarecido as obrigações legais do falido (art. 104 da Lei 11.101/2005), ocasião em que afirmou que estaria constituindo advogado particular visando atender todas as obrigações legais; E por fim, em cumprimento ao art. 99, inciso V, da Lei 11.101/2005, foi juntada a informação da falência da empresa nos processo localizados em nome da H11 Properties Participações LTDA., na relação de processos anexadas aos autos;
- Fls. 262 – 22/04/2025 –Ato Ordinatório informando que se encontra regularizada a juntada a partir das fls. 238 até as fls. 261;



- Fls. 261 – 23/04/2025 – Certidão do Oficial de Justiça com mandado cumprido negativo, onde deixou de intimar o Sr. Antônio Augusto Conte, em diligência realizada no dia 14/04/2025 às 15h, na rua da Consolação, nº 3574, apartamento 04 – A, onde foi informando pelo Sr. Ezequias Oliveira, recepcionista do edifício, que informou que o intimado não reside no local;
- Fls. 264 – 23/04/2025 – Ato Ordinatório para que a parte se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal;
- Fls. 265/266 – 24/04/2025 – E-mail com resposta do ofício recebido pela B3 S.A – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”);
- Fls. 268/270 – 28/04/2025 – E-mail com resposta do ofício recebido pelo Banco Bradesco informando que após pesquisas realizadas, não foi localizado ações ou dividendos em nome de H11 Properties Participações LTDA.;
- Fls. 271 – 29/04/2025 – E-mail com resposta ofício de GetNet Aquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S/A e GetNet Sociedade de Crédito Direto S.A informando que através dos dados pessoais, não foram localizados cadastros relacionados ao executado, não possuindo qualquer vínculo com a empresa;
- Fls. 272/273 – 30/04/2025 – E-mail com resposta ofício de Neon Pagamentos S.A, Neon Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento S.A e Neon Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, informando que o executado não possui conta de pagamento cadastrada junta a instituição e por isso, inexistem saldos disponíveis ou providencias a serem tomadas;
- Fls. 274/276 - 05/05/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 264, manifestando-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, informando que na data de 10 de abril de 2025 foi recebido e-mail do advogado João Paulo B. Dalla Mulle apresentando documentos da falida e informando que juntará procuração aos autos nos próximos dias e informando que foram apresentados o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e 2024, Demonstração do Resultado do Exercício em 2024 e 2023 e a declaração de inatividade prestada pelo sócio Antônio



Augusto Conte e pelo contador Emilio Yoshiyuki Aoki, documentos em que a análise já foi iniciada pela Administradora Judicial. Requereu ainda prazo de 15 dias para regularização da procuração do falido, para que possa dar o cumprimento integral dos deveres trazidos no art. 104 da Lei 11.101/05;

- Fls. 277/278 – 07/05/2025 – Recebimento de resposta ofício da Caixa Econômica Federal informando que a executada não possui relacionamento com a instituição bancária;
- Fls. 279/302 – 07/05/2025 – Petição de Marcos Silva Dias Teixeira e outros informando o falecimento de Zilda Silva Dias Teixeira, coautora juntamente aos seus 4 filhos e juntando a escritura pública de inventário e partilha, requerendo a sua exclusão do polo ativo, permanecendo os demais. Informou também que diligenciando junto à JUCESP, verificou que o sócio, Sr. Antônio Augusto Conte, figura apenas 10% do capital da falida, sendo que outra empresa, H11 participações, detém 90% das cotas da empresa, sendo que seu capital integralizado é de R\$ 120.100.000,00, possibilitando entender que a falida se esconde em um grupo econômico, para tanto, juntou relação para comprovação das empresas do grupo;
- Fls. 303/306 – 07/05/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil sugerindo a utilização do SISBAJUD para realização do bloqueio/transferências no nome da falida;
- Fls. 307/309 – 08/05/2025 – Bloqueio/penhora negativo nos sistemas SISBAJUD, CNIB e RENAJUD;
- Fls. 310/311 – 08/05/2025 – Certidão informando que em razão da quantidade de páginas dos arquivos recebidos em resposta à solicitação realizada junto ao sistema INFOJUD, não será possível a juntada daqueles nos presentes autos, isso porque os arquivos recebidos perfazem quantia superior a 1.500 folhas e em razão disso, o acesso à referida documentação dependerá de retirada em cartório pela Administradora Judicial, com procuração específica e por meio de mídia digital para retirada de arquivos;
- Fls. 312 – 08/05/2025 – Ato Ordinatório para ciência à Administradora Judicial



quanto aos resultados das pesquisas e das ordens de bloqueios em fls. 307/309 e da certidão de fls. 310, para retirada dos documentos indicados;

- Fls. 314/315 – 13/05/2025 - Resposta ofício informando que o executado não possui qualquer conta PayPal vinculada ao seu respectivo CPF/CNPJ;
- Fls. 316/318 – 20/05/2025 – Resposta ofício do banco Itaú informando que não foi localizado saldo ou relacionamento para os envolvidos contidos no ofício/decisão em referência;
- Fls. 319/326 – 20/05/2025 – Resposta ofício da JUCESP informando que a empresa H11 Properties Participações, não possui livros registrados na junta comercial;
- Fls. 327 – 21/05/2025 – Certidão de a parte interessada compareceu ao cartório munida de pendrive e procedeu à retirada da documentação mencionada na certidão de fls. 310;
- Fls. 328 – 23/05/2025 – Certidão da retificação à certidão de fls. 222, junto aos presentes autos a Declaração de Imposto de Renda da Falida, obtida via sistema INFOJUD;
- Fls. 329/1.866 – 23/05/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao ato ordinatório de fls. 312, informando que foram realizadas pesquisas junto aos sistemas SISBAJUD (fls. 307), ONR (fls. 308), RENAJUD (fls. 309) e INFOJUD (fls. 310 e 327) e que o resultado das pesquisas foi compatível com as diligências anteriormente relatada pela Administradora Judicial em fls. 245/248, que evidencia a aparente ausência de atividade empresarial por parte da falida. Juntou ainda os documentos contábeis analisados, os quais foram encaminhados por e-mail pelo advogado João Paulo B. Dalla Mulle, em 05 de maio de 2025. Requeru também a intimação do sócio Sr. Antônio Augusto Conte, considerando a necessidade de prosseguimento dos atos processuais e o cumprimento das obrigações legais impostas ao falido. E juntada dos documentos retirados em cartório pela Administradora Judicial;
- Fls. 1.867 – 26/05/2025 – Certidão da juntada regularizada a partir das fls. 263 até as



fls. 1.866;

- Fls. 1.868 – 05/06/2025 – Decisão para ciência à Administradora Judicial quanto as fls. 279/280 (Marcos Silva Dias Teixeira e outros informam acerca da possível existência de grupo econômico) e para que seja intimado o sócio da falida, conforme fls. 329/333;
- Fls. 1.869/1.903 – 06/06/2025 – Petição da Administradora Judicial apresentando relatório/fichamento do processo da falência, quadro de credores, ficha cadastral atualizada da H11 Properties Participações LTDA., ficha cadastral da H11 Participações LTDA., ficha cadastral da H11 Holding S/A, organograma e reiterando o pedido de intimação do representante, ex-sócio, da falida, Antônio Augusto Conte, conforme requerido em fls. 329/333, no endereço indicado, para fins de cumprimento das obrigações do art. 104 da Lei 11.101/05, inclusive depoimento pessoal em audiência a ser designada pelo juízo;
- Fls. 1.905 - 10/06/2025 – Certidão de que a juntada foi regularizada a partir das fls. 1.868 até as fls. 1.904;
- Fls. 1.906 – 16/06/2025 – Certidão de que em cumprimento a decisão de fls. 1.868, foi expedido carta de intimação a Antônio Augusto Conte;
- Fls. 1.907 – 17/06/2025 – Expedida Carta de Intimação à Antônio Augusto Conte;
- Fls. 1.908 – 18/06/2025 – Certidão de que, em 18 de junho de 2025, a carta foi recebida pelos correios, gerando o código de rastreamento de número BV78258440BR;
- Fls. 1.909 – 06/07/2025 – AR negativo ao endereço Avenida Horario Lafer, 106, apartamento, Itaim Bibi – São Paulo, por motivo do número não existir;
- Fls. 1.910 – 17/07/2025 – Ato Ordinatório para ciência dos ARs negativos liberados nos autos;
- Fls. 1.913/1.916 – 23/07/2025 – Resposta Ofício do Banco Santander informando que após pesquisas nos sistemas, foi identificado que a pessoa jurídica supracitada, não



possui ativos financeiros (conta corrente, conta poupança, fundos de investimentos, títulos de capitalização, planos de previdência privada e demais aplicações financeiras), perante a instituição;

- Fls. 1.918 – 30/07/2025 – Ato ordinatório para ciência às partes da documentação apresentada;
- Fls. 1.919/1.920 – 11/08/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 1.917, se manifestando por uma nova tentativa de intimação de Antônio Augusto Conte, no endereço da Avenida Horário Lafer, nº 20, apto 21, Itaim Bibi, CEP: 04538-080, na cidade de São Paulo, para fins de cumprimento das obrigações do art. 104 da Lei 11.101/2005, inclusive depoimento pessoal, a fim de serem obtidas melhores informações sobre a empresa, suas operações (não contabilizadas), as causas da falência, inclusive informações da empresa coligada, sócia majoritária (99,99%) da falida H11;
- Fls. 1.921 – 12/08/2025 – Decisão para ciência aos credores e ao Ministério Público quanto fls. 1.869/1.876 (Administradora Judicial apresentou relatório sobre a falência) e para que seja intimado o falido por carta, conforme requerido em fls. 1.919/1.920;
- Fls. 1.922 – 20/08/2025 – Certidão de que em cumprimento a decisão de fls. 1.921, foi expedido carta de intimação ao sócio, Antônio Augusto Conte;
- Fls. 1.923 – 20/08/2025 – Ato Ordinatório abrindo vista ao Ministério Público;
- Fls. 1.927 – 20/08/2025 – Manifestação do Ministério Público informando ciência dos termos do processado, observando que a falência foi decretada em 07 de abril de 2025 (fls. 201/205); informando que aguarda o cumprimento do determinado às fls. 1.921, visando a intimação do falido para os fins do art. 104 da Lei 11.101/05 e que após, em virtude das considerações tecidas pelo Administrador Judicial, será analisada a possibilidade de aplicação do art. 114-A da Lei 11.101/05 ao presente;
- Fls. 1.928 – 21/08/2025 – Carta de intimação da decisão/ato ordinatório



disponibilizado no processo digital, ao destinatário Antônio Augusto Conte, no endereço Avenida Horacio Lafer, 120, apartamento 21 – Itaim Bibi;

- Fls. 1.931 – 22/08/2025 – Certidão de que foi recebida a carta pelos correios, gerando o código de rastreamento de número BV791547549BR;
- Fls. 1.932 – 05/09/2025 – AR (aviso de recebimento) positivo ao destinatário, Antônio Augusto Conte no endereço: Avenida Horácio Lafer, 120 – apto. 21 – Itaim Bibi;
- Fls. 1.933 – 09/09/2025 – Resposta ofício de XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, informando que a Massa Falida, H11 Properties Participações LTDA., não é cliente do Grupo XP (Corretoras XP, Clear, Rico e Banco XP);
- Fls. 1.934/1.935 – 22/09/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da resposta de ofício de fls. 1.933, encaminhada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, declarando ciência quanto ao teor do referido ofício e informando que aguarda pelo fim do prazo para manifestação de Antônio Augusto Conte, considerado intimado em fls. 1.932, para que após, a Administradora Judicial possa se manifestar;
- Fls. 1.936 – 25/09/2025 – Ato Ordinatório informando juntada regularizada a partir das folhas 1.906 até as folhas 1.935;
- Fls. 1.938 – 07/10/2025 – Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste quanto ao prosseguimento do feito;
- Fls. 1.940/1.948 – 17/10/2025 – Petição apresentada pela Administradora Judicial, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 1.938 e considerando os desdobramentos processuais, na qual manifesta a intenção de promover a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005 (LFRE) e dos arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo, ainda, a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, necessário para obtenção de acesso ao processo nº 0044616-22.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo;



- Fls. 1.949 – 21/10/2025 – Decisão que concedeu o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Administradora Judicial às fls. 1.940/1.944;
- Fls. 1.951/1.952 – 17/10/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que o acesso pela Administradora Judicial aos autos do IDPJ (Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica) nº 0044616-22.2021.8.26.0100, somente foi deferido em decisão proferida em 07/11/2025, publicada em 11/11/2025, motivo pelo qual requereu o prazo complementar de 15 dias para análise dos autos do IDPJ (Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica) e adequado estudo para prosseguimento dos autos da falência;
- Fls. 1.953 – 25/11/2025 – Certidão informando que a juntada se encontra regularizada a partir das fls. 1.937 até as fls. 1.952;
- Fls. 1.954 – 28/11/2025 – Decisão que deu vista às fls. 1.951/1.952 (petição da Administradora Judicial) e concedeu o prazo suplementar de 15 dias.